PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 15 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO A QUE REFERE O ART. 4º, §1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 551, DE 18 DE MAIO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Anápolis que não se manifestaram no prazo determinado pelo art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 551, de 18 de maio de 2024, poderão optar pelo salário-base indicado no Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 551, de 18 de maio de 2024.

§1º A comunicação da opção escolhida deve ser encaminhada ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis (ISSA) em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência desta Lei, sob pena de decadência.

§2º A inércia ou inobservância do prazo será entendida como opção pela VPAN.

§3º O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis (ISSA) comunicará os servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Anápolis do início da abertura do prazo para opção.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Anápolis que não optarem pelo salário-sabe indicado no Anexo II da Lei

Complementar nº 247, de 2011 com efeitos financeiros retroagindo a 1º de Janeiro de 2025.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* fica condicionado ao término do prazo mencionado no §1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

Andreia Rezende de Faria Paralovo
= PRESIDENTE =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= VICE-PRESIDENTE =

Jean Carlos Ribeiro
= 1º SECRETÁRIO =

Marcos Antônio de Carvalho Rosa
= 2º SECRETÁRIO =

Ananias José de Oliveira Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

Reamilton Gonçalves Espíndola de Athayde
= 4º SECRETÁRIO =

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo assegurar aos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Anápolis, que não manifestaram sua opção pelo regime estabelecido na Lei Complementar nº 551, de 18 de maio de 2024, uma nova oportunidade para exercerem sua escolha quanto ao salário-base.

A medida visa garantir tratamento isonômico entre os beneficiários, permitindo que aqueles que, por qualquer razão, perderam o prazo legal anterior possam, agora, optar pelo enquadramento previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 247, de 2011, com as alterações introduzidas pela mencionada Lei Complementar nº 551.

Além disso, o projeto prevê a concessão de um reajuste de 4,83% sobre os vencimentos dos aposentados e pensionistas que optarem por permanecer no regime da VPAN, o que contribui para a preservação do poder de compra dessa categoria, considerando os efeitos da inflação e da elevação do custo de vida.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça e equilíbrio, que respeita direitos adquiridos e promove a equidade entre os servidores inativos da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2025.

Andreia Rezende de Faria Paralovo
= PRESIDENTE =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= VICE-PRESIDENTE =

Jean Carlos Ribeiro
= 1º SECRETÁRIO =

Marcos Antônio de Carvalho Rosa
= 2º SECRETÁRIO =

Ananias José de Oliveira Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

Reamilton Gonçalves Espíndola de Athayde
= 4º SECRETÁRIO =